



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.788, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 3.709, de 5 de março de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 3.709, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O Município de Montenegro repassará às entidades, o valor abaixo relacionado, referente a contrapartida: (AC)

ENTIDADE	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 14.469,24
Associação Lar Sagrada Família	R\$ 3.310,08
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 3.232,68
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 22.466,40
TOTAL	R\$ 43.478,40”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”